



15 DE OUTUBRO DE 2024

NOTA SOBRE O DIREITO DE CULTO E EXPRESSÃO RELIGIOSA EM ESCOLAS PÚBLICAS EM PE



O **Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR** e o **Instituto Isabel** vêm a público, por meio de seu Presidente subscrito, manifestar-se acerca das discussões promovidas pelo Ministério Público de Pernambuco acerca dos cultos voluntários de alunos nos intervalos das escolas públicas.

O Ministério Público de Pernambuco está promovendo reuniões para discutir se crianças e adolescentes podem realizar cultos voluntários, espontâneos e sem qualquer custo ou envolvimento da direção escolar, nos intervalos das escolas públicas.

Qualquer reunião para até mesmo uma “verificação” é uma violação direta e clara à Constituição do Brasil, violando tratados internacionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como contrariando decisões do STF, tal como a ADI 4439 e até mesmo, em tese, podendo configurar crime contra o sentimento religioso previsto no art. 208 do Código Penal.

O Brasil é um Estado laico colaborativo, em que não somente é permitida a expressão da religião em locais públicos, inclusive escolas, como também é permitida a colaboração entre religião e poder público para o bem comum. Sobre isso, o art. 19, inc. I, da Constituição é bem claro no que diz respeito à proibição de o Estado embaraçar cultos religiosos.

O art. 213, da Constituição brasileira, por sua vez, dispõe expressamente que pode haver

destinação de recursos públicos para ensino confessional. A Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439, que tem efeito vinculante, firmou entendimento que o ensino religioso nas escolas públicas é constitucional, podendo, até mesmo, ser confessional. Assim diz a ementa da referida ADI:

2. A interdependência e complementariedade das noções de Estado Laico e Liberdade de Crença e de Culto são premissas básicas para a interpretação do ensino religioso de matrícula facultativa previsto na Constituição Federal, pois a matéria alcança a própria liberdade de expressão de pensamento sob a luz da tolerância e diversidade de opiniões.

Sendo permitido o ensino religioso confessional em escolas públicas, como não poderiam esses mesmos alunos se reunirem em um intervalo para cultuar e orar juntos de forma voluntária e espontânea? Ora, quem pode mais, pode menos. Aliás, a laicidade brasileira não é tal qual a da França. No Brasil, os cidadãos podem manifestar sua

religiosidade publicamente, com dizeres, símbolos, gestos, inclusive dentro de escolas e universidades públicas.

Desse modo, o **Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR** e o **Instituto Isabel** manifestam sua preocupação e repúdio à promoção de discussões por parte do Ministério Público de Pernambuco, que pretende cercar o direito de culto e expressão religiosa dos alunos da rede pública de ensino do Estado. Neste momento o GECL/IBDR está elaborando um parecer técnico jurídico sobre o caso, para ser publicado ainda essa semana.

Porto Alegre e Brasília, 14 de outubro de 2024

THIAGO RAFAEL VIEIRA

Presidente - IBDR

ANDREA HOFFMANN

Presidente – Instituto Isabel



ANTERIOR

PARECER - SOBRE A REALIZAÇÃO DE CULTOS EVANGÉLICOS NAS DEPENDÊNCIAS DE ESCOLAS ESTADUAIS DE PERNAMBUCO

PRÓXIMO

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS CONTRA CRISTÃOS NA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ



CONTATOS

Email: contato@ibdr.org.br

Institucional: ibdr@ibdr.org.br